



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 651/2019,

de 20 de fevereiro de 2019.

APROVA O PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paulistânia, anexo da presente Lei, que, a partir do diagnóstico da atual situação relativa ao saneamento básico municipal, estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações a serem adotadas pelo Município na área de saneamento, visando a implantação de programas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sistemas de micro e macro drenagem, entre outras necessárias ao cumprimento das políticas de saneamento básico.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paulistânia fica subordinado às disposições da Lei Complementar Municipal nº 546, de 21 de junho de 2016.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 20 de fevereiro de 2019.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 651/2019, em fls. 37, no Livro nº 3 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 20 de fevereiro de 2019.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal